

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.UPMAT.001 – Página 1/5	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA MATERNIDADE - UPMAT</b>	Emissão: 09/02/2024	Próxima revisão: 09/02/2028
		Versão: 01	

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

Art. 1º O HU-UFMG/EBSERH institui a Unidade de Produção da Maternidade, de acordo com as prerrogativas de seu regimento interno e no cumprimento das exigências que regulamenta os hospitais de ensino.

Art. 2º Unidade de Produção (UP) é um agrupamento de serviços e/ou unidades dentro de um mesmo espaço de gestão, segundo critérios de homogeneidade, afinidade e complementaridade. UPs são caracterizadas por serem interdisciplinares e multiprofissionais, além de quebrarem paradigmas de hierarquia, horizontalizando a gestão por meio de um rearranjo institucional visando a gestão

Art. 3º A atuação da Unidade de Produção da maternidade será técnica, científica, assistencial e educativa.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos objetivos**

Art.4º São objetivos da Unidade de produção da Maternidade:

- I. Organização do processo de trabalho, motivando a integração da equipe, atuação multiprofissional, e a resolução de problemas e conflitos;
- II. Ampliação do fluxo de comunicação entre os setores da maternidade com deliberação horizontal;
- III. Identificação das necessidades de Educação Permanente/Continuada;
- IV. Identificação e gerenciamento dos indicadores assistências;
- V. Estimular a cogestão participativa;

## **CAPÍTULO III**

### **Das atribuições**

Art.5º São atribuições da Unidade de Produção:

- I. Levantamento situacional dos setores da maternidade e definição de indicadores;
- II. Promover discussões com todas as categorias profissionais envolvidas;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.UPMAT.001 – Página 2/5	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA MATERNIDADE - UPMAT</b>	Emissão: 09/02/2024	Próxima revisão:
		Versão: 01	09/02/2028

- III. Gerir atividades e indicadores clínicos e administrativos de desempenho de forma autônoma, descentralizada e horizontalizada;
- IV. Elaborar propostas de medidas de intervenção;
- V. Compartilhar as informações e ações desenvolvidas nas reuniões ordinárias e no Colegiado Ampliado;
- VI. Produzir relatórios semestrais das atividades desenvolvidas com indicadores de desempenho da Unidade de Produção

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da composição**

Art.6º A Unidade de Produção da Maternidade será formada por todas as categorias profissionais que compõe o serviço, devendo este ser eleito pelo coordenador para representar, sendo assim distribuídos:

- I. Chefe de Unidade de Saúde da Mulher;
- II. Liderança e Enfermagem;
- III. 02. Enfermeiros representantes do Pronto Atendimento Ginecológico e Obstétrico, sendo 01 suplente;
- IV. 02. Enfermeiros representantes do Alojamento Conjunto, sendo 01 suplente;
- V. 02. Enfermeiros representantes da Clínica Obstétrica, sendo 01 suplente;
- VI. 02. Enfermeiros representantes do Centro de Parto Normal, sendo 01 suplente;
- VII. 02. Enfermeiros representantes do Centro Cirúrgico Obstétrico, sendo 01 suplente;
- VIII. 02. Enfermeiros representantes da Sala de Indução de parto, sendo 01 suplente;
- IX. 01. Representante da Casa da Gestante Bebê Puérpera;
- X. 01. Enfermeiro representante da Enfermagem Obstétrica;
- XI. 04. Representante dos técnicos de enfermagem, sendo 2 suplentes;
- XII. 01. Representante do Núcleo de Saúde Indígena;
- XIII. 02. Representante da Psicologia;
- XIV. 02. Representantes do Serviço social, sendo 01 suplente;
- XV. 01. Representante da fisioterapia;
- XVI. 01. Representante dos médicos da Ginecologia e Obstetrícia;



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.UPMAT.001 – Página 3/5	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA MATERNIDADE - UPMAT</b>	Emissão: 09/02/2024	Próxima revisão:
		Versão: 01	09/02/2028

XVII.01. Representante coordenador da residência médica da Ginecologia e obstetrícia;

XVIII.02. Representantes dos médicos pediatras.

Art.7º O mandato os membros na Unidade de Produção será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez;

Art.8º O presidente, e o vice-presidente e o secretário serão eleitos pelos membros da Unidade de produção;

Art. 9º Os membros não terão dedicação exclusiva para exercerem as atividades na Unidade de Produção.

## **CAPÍTULO V**

### **Do funcionamento**

Art.10º A Unidade de Produção reunir-se-á, semanalmente, conforme cronograma estabelecido.

- I. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Unidade de Produção até o mês de dezembro do exercício anterior;
- II. A unidade de produção da maternidade instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quórum” em cada sessão antes de cada votação;
- III. As deliberações da Unidade de Produção da Maternidade, serão consubstanciadas em resoluções endereçadas à Superintendência e, após aprovação, publicadas no Boletim de Serviço do HU-UFGD/EBSE RH;
- IV. As decisões da Unidade de Produção serão aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 11º A rotina das reuniões da Unidade de Produção da Maternidade, será a seguinte:

- I. Verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo vice presente;
- II. Verificação de presença e existência de “quórum”
- III. Votação e assinatura de ata da reunião anterior;
- IV. Inclusão e/ou exclusão de itens da pauta da reunião;
- V. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VI. Organização da pauta da próxima reunião;
- VII. Encerramento da reunião;

Parágrafo único: Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a Unidade de Produção da Maternidade por voto da maioria simples, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.UPMAT.001 – Página 4/5	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA MATERNIDADE - UPMAT</b>	Emissão: 09/02/2024	Próxima revisão:
		Versão: 01	09/02/2028

Art.12º Em reuniões extraordinárias, o membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à temática poderá pedir adiamento da votação.

Parágrafo Único – O prazo de votação da matéria será definido pelos membros, conforme urgência.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das atribuições dos membros**

Art.13º São atribuições do Presidente da Comissão e do Vice, na ausência do presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Indicar seu substituto;
- III. Representar a Unidade de Produção junto à alta governança da instituição, colegiados ampliados, afins, ou bem como indicar seu representante;
- IV. Subscrever todos os documentos e resoluções da Unidade de Produção, previamente aprovados pelos membros;
- V. Fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Ter voto de qualidade nas decisões da comissão, além do seu voto.

Art. 14º Ao (à) secretário (a) compete:

- I. Assistir as reuniões;
- II. Preparar e encaminhar o expediente;
- III. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões da Unidade de Produção;
- IV. Providenciar cumprimento das diligências determinadas;
- V. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros ou similares de protocolo, de registros de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VI. Elaborar o relatório anual das atividades da Unidade de Produção;
- VII. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;

Parágrafo Único – Na Ausência do secretário, no início da reunião, será eleito um membro pelos pares para exercer a função de secretariar a reunião.

Art. 15º São atribuições dos membros da Unidade de Produção:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Participar das análises e deliberações da Unidade de Produção;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.UPMAT.001 – Página 5/5	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA MATERNIDADE - UPMAT</b>	Emissão: 09/02/2024	Próxima revisão:
		Versão: 01	09/02/2028

- III. Analisar e emitir parecer sobre assuntos que lhes forem enviados;
- IV. Desenvolver atividade de carácter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimento relevantes à instituição.
- V. Sugerir pautas para discussão.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições Gerais

Art.16º Será dispensado o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano e não apresentar justificativa da sua ausência até o início da reunião.

Art.17º Fica sob responsabilidade do membro enviar o seu representante suplente.

Art.18º Será computado como falta os casos de ausência do titular e suplente na mesma reunião, sendo abonado a falta nos seguintes casos: afastamento médico, impossibilidade em decorrências de atividades laborais na instituição e férias e abono.

Parágrafo único – No caso da saída de qualquer membro da Unidade de Produção da Maternidade, deverá ter indicação de novo membro.

Art.19º Os casos omissos desse regimento serão discutidos e resolvidos pela comissão.

### HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	23/12/2023	Elaboração do regimento

<b>Elaboração</b> Luana Maria Tassoni Ferro - Coordenadora da UPMAT	Data: 23/12/2023
<b>Análise</b> Vania de Carvalho das Neves – Chefe da UMUL (substituta)	Data: 23/12/2023
<b>Validação</b> Fuad Fayez Mahmoud – STGQ	Data: 02/02/2024
<b>Aprovação</b> Colegiado Executivo	Data: 09/02/2024

Assinado eletronicamente no processo SEI 23529.018614/2023-99